



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/24
Processo Administrativo Nº 2.783/24
Exclusivo para EPP/ME
Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 4.274,16

Data fim de recebimento de propostas: 08/03/2024 às 09h00

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagem aérea nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Portaria SEAF Nº 42 de 02 de Fevereiro de 2022

- 1.2. A contratação será dividida, conforme tabela constante abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Passagem aérea partindo de Guarulhos – SP, com destino à Boa Vista- Roraima Passageiros: 1 adulto (43 anos) e 1 criança (6 anos) Incluindo bagagem despachada de 23 kg, além da mochila e bagagem de mão por passageiro. Viagem programada para 27 de março de 2024.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.
- 2.2. O procedimento será divulgado no Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.7.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.
 - 4.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.7.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “e-mail” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - c) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa **de débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;
 - d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- 5.3.1. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;
- 5.3.2. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;
- 5.3.3. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta;
- 5.3.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.3.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será emitida Autorização de Fornecimento e enviada via plataforma 1doc.
- 6.2. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.
- 6.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:
 - a) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da autorização para fornecimento, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou documento equivalente;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;
- 7.2.1. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia;
- 7.2.2. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

- 7.2.3. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 7.2.4. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.
- 7.4. O fornecedor, que ao receber a autorização de fornecimento, deixar de atestar seu recebimento, no prazo de 4 dias, ou incorrer nas inflações previstas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/21 fica sujeito as penalidades previstas no artigo 156 da lei supracitada.
- 7.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 7.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
 - b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- c)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.1. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, em 23 de fevereiro de 2024

ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

Prestação de serviço de agenciamento de passagem aérea, com destino à Boa Vista – RR

1.2. Especificação do Objeto

Passagem aérea partindo de Guarulhos – SP, com destino à Boa Vista- Roraima

Passageiros: 1 adulto (43 anos) e 1 criança (6 anos)

Incluindo bagagem despachada de 23 kg, além da mochila e bagagem de mão por passageiro.

Viagem programada para 05 de março de 2024.

1.3. Condições de Execução

1.3.1. Local e Prazo de Execução

A emissão das passagens deverão ocorrer até dois dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento. As passagens deverão ser encaminhadas no e-mail: sedis.pse@taubate.sp.gov.br, na mesma data da emissão.

Considerando que pode ocorrer alteração na data da viagem programada, solicita-se um prazo de noventa dias para a execução do contrato, contando a partir da data de assinatura, a fim de que haja tempo hábil para organizar a viagem.

Podendo o contrato ser prorrogado por igual período mediante justificativa da unidade requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Indica-se que a melhor solução seria a contratação direta, por dispensa de licitação, considerando que a situação é de urgência e acarreta prejuízos ao funcionamento do serviço em que a família se encontra acolhida atualmente de forma provisória.

Pretende-se com a contratação, direcionar a família para um local próximo a seus familiares, visando o fortalecimento dos vínculos, promovendo condições que permitam a superação das vulnerabilidades enfrentadas. Cabe ressaltar que a contratação também





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

permitirá a desocupação das vagas atualmente ocupadas pela referida família, permitindo o direcionamento dessas vagas para o público específico, atendido pela Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No dia 06 de janeiro do presente ano, o SEAS - Serviço Especializado de Abordagem Social, recebeu uma solicitação de abordagem na Rodoviária do município, considerando que foi identificado pelo segurança do local uma mulher com sua filha, de apenas seis anos, em situação de rua, sendo necessário o atendimento do serviço social, para realizar os atendimentos e encaminhamentos necessários.

Após abordagem, mãe e filha foram encaminhadas ao Abrigo Institucional para População de Rua, onde foi realizado o atendimento técnico. A sra. Yelitza de Los Angeles Fermin Fermin (DN: 01/03/1980) e sua filha Elid Victoria Meza Fermin (DN: 17/02/2017) é natural da Venezuela e veio para o Brasil para morar com sua irmã, que reside no município de Taubaté, porém após um desentendimento, a sra. Yelitza e sua filha ficaram em situação de rua, considerando que não possuem outros parentes, rede apoio ou recursos financeiros para se manter no município.

Considerando que o Abrigo é um serviço de acolhimento temporário e que a equipe técnica trabalha em função da superação das vulnerabilidades, foi identificado que a família não possui condições de seguir o curso de vida no município de Taubaté, insta mencionar que a sra. Yelitza não tem o desejo de permanecer no município e manifestou interesse em ir morar com seu irmão, que reside no município de Boa Vista, no estado de Roraima.

Após sra. Yelitza manifestar interesse em ir morar com seu irmão, a equipe técnica do Abrigo realizou contato com o mesmo, que aceitou recebê-la em sua casa, porém relata não ter condições financeiras de custear a viagem.

Considerando que não existe nenhuma perspectiva de superação das vulnerabilidades apresentadas pela família, no caso de permanência no município, a equipe técnica do serviço de acolhimento apresentou que para a superação das vulnerabilidades enfrentadas, se faz necessário o encaminhamento da família para a cidade de Boa Vista - RR.

Considerando que o Abrigo não possui estrutura de oferecer acolhimento para crianças, por falta de estrutura do espaço, e considerando a necessidade de garantir a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

segurança de mãe e filha, promovendo o acolhimento em ambiente adequado, a família foi transferida para Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, que possui uma estrutura adequada para receber famílias com crianças, porém cabe ressaltar, que as vagas de acolhimento da Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Doméstica não são destinadas para esse tipo de situação, sendo assim o acolhimento foi feito de forma provisória, enquanto aguardam a aquisição das passagens.

Considerando que a família não possui recursos financeiros para custear a viagem.

Considerando a urgência e importância de direcionar a família para o município de Boa Vista – RR.

Justifica-se a necessidade de contratação de serviço de agenciamento de passagem aérea, com destino à Boa Vista – RR, sendo essas passagens custeadas pela municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço deverá ser executada por empresa especializada com ramo de atividade compatível com o objeto, devidamente regularizada.

As passagens aéreas deverão atender as especificações relacionadas:

Local de Partida: Guarulhos – SP

Destino: Boa Vista – Roraima

Passageiros: 1 adulto e 1 criança (6 anos)

Incluindo bagagem despachada de 23 kg, além da mochila e bagagem de mão por passageiro.

Data da viagem: 05/03/2024

Ressalta-se que pode ocorrer alteração na data informada, mediante acordo prévio e autorização da empresa contratada.

A empresa contratada deverá emitir as passagens até dois dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

A nota fiscal deverá ser encaminhada em conjunto com as certidões: Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes, no ato da contratação.

5. GARANTIA

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

Após assinatura do contrato, a Diretoria de Proteção Social Especial entrará em contato com a empresa contratada para confirmar a data da viagem, caso haja necessidade de alteração, será alinhada uma nova data, em comum acordo com a empresa contratada.

A empresa receberá a Autorização de Fornecimento e terá até dois dias úteis para realizar a emissão das passagens e fazer o envio dos bilhetes no e-mail da Diretoria de Proteção Social Especial, sedis.pse@taubate.sp.gov.br, de acordo com a data acordada.

O prazo para a execução de contrato deverá ser de noventa dias, a contar da assinatura do contrato, considerando a possibilidade de alteração da data da viagem.

Caso haja problemas com os voos, caberá a empresa contratada realizar as articulações necessárias em relação as alterações.

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – Obrigações da Contratada

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Prestar o serviço de forma satisfatória, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, em conformidade com o abjeto do processo.

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Referência, os serviços prestados de forma insatisfatória.

7.2 – Obrigações da Contratante

7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aprovação;

7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022. Os critérios da portaria serão melhor definidos no Edital que norteará a presente proposta de contratação.

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2. - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.2.1 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

8.2.2 - A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.2.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

8.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.3 - O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

8.4 - O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

8.5 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté.

A cotação foi realizada pela Diretoria de Proteção Social Especial, após indicação das especificidades do serviço a ser contratado.

Foi realizada pesquisa de preço no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, porém não foi encontrado o serviço relacionado de acordo com suas especificações. Sendo assim, foi realizada pesquisa direta com fornecedores da região e empresas que já prestaram esse tipo de serviço para a Prefeitura, observando que os valores cotados são os praticados no mercado regional, visando o valor mais vantajoso para a municipalidade.

Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo. Essas informações possibilitaram a determinação do valor da contratação, que é com base no menor valor cotado, segue dados:

Descrição do Produto	Viaje Bem Mais	MF Viagens	CVC
Passagem aérea partindo de Guarulhos – SP, com destino à Boa Vista- Roraima Passageiros: 1 adulto (43 anos) e 1 criança (6 anos) Incluindo bagagem despachada de 23 kg, além da mochila e bagagem de mão por passageiro. Viagem programada para 05 de março de 2024.	R\$ 4.700,00	R\$ 4.274,16	R\$ 4.977,20

Assinado por 1 pessoa: ISABEL CRISTINA SAMPAIO MARIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.toc.br/verificacao/96BA-21A7-DFEB-7FCA> e informe o código 96BA-21A7-DFEB-7FCA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A menor cotação foi apresentada pela Empresa MF Viagens - Mirian Paula Teixeira de Oliveira, no valor R\$ 4.274,16 (quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no menor valor cotado, o valor da contratação está estimado em R\$ 4.274,16 (quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 4936

Ação: 25.04

Fonte: 05

Taubaté, 23 de janeiro de 2024

Isabel Cristina Sampaio Marim
Diretora de Proteção Social Especial



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Anexo II
Portaria SEAF Nº 42 de 02 de Fevereiro de 2022

PORTARIA SEFI Nº 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

Fernando Amâncio de Camargo, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de nº 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Resolve:

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

II - Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

III - Excetuam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

IV - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

V - A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI - A presente Portaria substitui a Portaria SEAF de nº 108/2021.

Secretaria de Finanças. 02 de Fevereiro de 2022.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Finanças